



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 11 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 33

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Balanços/balancetes	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 11 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 33

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2019 DE 10 DE ABRIL DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de recuperação fiscal - REFIS e dá outras providências”.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Caiabu-SP, o programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

I – Promover a regularização de créditos no município, decorrentes de débitos de contribuintes e Devedores em geral, relativos a tributos, taxas; contribuições de melhorias e dívidas de qualquer natureza, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive, os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e os de natureza judicial.

II – Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários deste município.

§ 1º - O programa REFIS será administrado pelo Departamento Municipal de Tributação.

§ 2º - As dívidas apuradas e parceladas em programa de recuperação fiscal – REFIS, anteriores a esta lei, as quais estão ativas, não poderão ser objeto de novo parcelamento.

Artigo – 2º O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Artigo – 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção

do contribuinte, que fara jus a regimete especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Artigo 4º - O pedido de adesão ao REFIS, deverá ser formulado pelo contribuinte, mediante requerimento ao departamento de Tributação.

Artigo 5º. – A opção será formalizada até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 6º - Ficam deduzidos os juros e multa nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente, como segue:

I – Para o pagamento em Parcela única:

a) 100% (cem por cento) para pagamento até o último dia permitido para a formalização nos termos do artigo 5º.

II – Para o pagamento parcelado;

a) - a prazo, em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) de juros e multa.

b) - a prazo, em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) de juros e multa.

c) - a prazo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento) de juros e multa.

d) - a prazo, em até 36 (trinta e três) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) de juros e multa.

§ 1º – Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais, para dívidas de IPTU e para os demais tributos as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

§ 2º. - O vencimento da primeira parcela se dará até o 3º dia útil da data da adesão e as demais a cada 30 (trinta) dias, e no caso de pagamento em parcela única com o desconto citado, o vencimento se dará para 30 (trinta) dias a contar da data da adesão.

§3º. - Aos contribuintes que foram beneficiados pelo REFIS de leis anteriores, e que houve o descumprimento das obrigações acordadas, poderá aderir a presente Lei, apenas na modalidade de pagamento em parcela única,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 11 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 33

Página 3 de 5

conforme inciso I, art. 6º.

Artigo 7º - Nos débitos ajuizados, sobre os valores apurados após a redução dos juros e multas do REFIS, incidirá o percentual de 10% (dez) por cento a título de honorário advocatícios devidos na forma do art.23 da Lei Federal nº 8.906/94 ou valor superior fixado por decisão judicial, que não serão objeto de parcelamento.

Artigo 8º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso. Bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Parágrafo único – A opção pelo REFIS não isenta o contribuinte ou empresa ao pagamento regular de débitos municipais, com vencimentos posteriores a 31 de dezembro de 2018.

Artigo 9º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Diretor de Tributação, quando ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias, cancelando-se o benefício, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor, ficando o contribuinte ou empresa sujeito a quitação total do débito, considerando os pagamentos efetuados para amortização no débito original.

§ 1º – A cobrança nos caso de descumprimento do REFIS será realizada por via judicial, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10º - As ações de cobrança e as ações de execução fiscal já ajuizadas, a pedido da Procuradoria do Município após a adesão ao REFIS, serão suspensas até a comprovação da quitação dos pertinentes tributos, e o contribuinte pagará as custas processuais devidas.

Artigo 11º - Havendo necessidade de normas complementares necessárias à execução do programa em tela, deverá ser fixada através de regulamento próprio e por meio de decreto.

Artigo 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiabu, aos 21 de Março

de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor De Secretária

Portarias

PORTARIA Nº 043/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadoria Municipal do COMDEC do município de Caiabu, que especifica.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 1º e 8º. Da Lei Municipal nº. 167/2011, de 25/05/2011, e Decreto Municipal nº. 012ª/2011 de 01/06/2011, designar as pessoas abaixo mencionadas para comporem o CONSELHO MUNICIPAL COMDEC, do Município de Caiabu:

I – REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES:

TITULAR: Genilson do Nascimento

II - REPRESENTANTE DA POLICIA MILITAR:

TITULAR: Antônio Marcos Almeida Krug

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE:

TITULAR: João Jose da Cruz

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: Carlos Silva Macedo

TITULAR: Izabel da Silva Campos Macedo

Art. 2º - Nos termos do Artigo 6º. Da Lei Municipal nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quinta-feira, 11 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 33

Página 4 de 5

167/2011, de 25/05/2011, e Decreto Municipal nº. 012ª/2011 de 01/06/2011, designar a Srª. MARTA APARECIDA CRISTOVÃO, para atuar como COORDENADORA MUNICIPAL COMDEC, do Município de Caiabú.

Art. 3º - Nos termos do Artigo 7º. Da Lei Municipal nº. 167/2011, de 25/05/2011, e Art. 3º, Decreto Municipal nº. 012ª/2011 de 01/06/2011, designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no COMDEC, do Município de Caiabú.

- Secretário – Cleonice Alves Silva Borges Santos
- Setor Técnico – Ana Paula Orlando Jolo
- Setor Operativo – José Maria Tardim

Art. 4º - Os serviços prestados será executado pelos responsáveis designados a título gratuito, sendo considerados de relevante interesse público e social.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabú, ao 01 de Março de 2019.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 11 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 33

Página 5 de 5

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

MUNICÍPIO DE CAIABU

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Período: 1º Trimestre / 2019

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	2.078.000,00	559.538,43
Receitas de Aplic. Financeiras	8.370,00	291,44
Total da Receita	2.086.370,00	559.829,87

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Magistério (60%)	1.251.822,00	335.897,92
------------------	--------------	------------

RETENÇÕES AO FUNDEB

Previsão Atualizada para o Exercício	Retido até o Período
(2.498.400,00)	(706.411,04)

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
559.538,43	(706.411,04)
Diferença (Recebido - Retido) (GANHO)	1.266.240,91

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada para o Exercício		Despesa Empenhada até o Período		Despesa Liquidada até o Período		Despesa Paga até o Período	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	2.465.987,19	118,20	523.131,98	93,44	517.586,22	92,45	384.078,23	68,61
MAGISTÉRIO	1.896.784,00	90,91	388.864,31	69,46	388.631,95	69,42	281.510,46	50,29
OUTRAS	569.203,19	27,28	134.267,67	23,98	128.954,27	23,03	102.567,77	18,32